



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL  
Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria das Demonstrações Financeiras do Partido Nacional Renovador (PNR) referentes ao ano de 2008.

## **PARTIDO NACIONAL RENOVADOR - PNR**

### **A. Considerações Gerais**

**1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2008 do **Partido Nacional Renovador**, doravante referido por PNR ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

(i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, efectuada pela ECFP.

(ii) Procedimentos de revisão limitada aplicados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das

receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis do Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido dos preceitos legais.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo, com data de 30 de Setembro de 2009, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PNR**, para além de apresentar, na Secção B, uma análise das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às contas da actividade do PNR em 2008. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E é apresentada a Ênfase, no âmbito da Conclusão.
4. A ECFP solicita ao PNR que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2008, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- As Contas Anuais do Partido foram entregues no Tribunal Constitucional fora do prazo estipulado na lei (ver Ponto 1 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar que todos os custos e proveitos relacionados com acções foram registados por não ter sido entregue a Lista de Acções e dos Meios utilizados em cada acção (ver Ponto 2 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar a natureza das receitas do Partido (ver Ponto 3 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar a origem das receitas do Partido (ver Ponto 4 da Secção C);
- As receitas do Partido não foram depositadas em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito (ver Ponto 5 da Secção C);
- Não foram obtidas respostas a todos os pedidos de confirmação de saldos e de outras informações aos Bancos (ver Ponto 6 da Secção C);
- Existe incerteza quanto à natureza, recuperação dos activos, exigibilidade dos passivos e regularização de saldos apresentados no Balanço do Partido em 31 de Dezembro de 2008 (ver Ponto 7 da Secção C);
- O resultado positivo do exercício encontra-se sobreavaliado por não terem sido registadas coimas ou estimativas de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional (ver Ponto 8 da Secção C);
- Foram constatadas deficiências no processo de prestação de contas (ver Ponto 9 da Secção C); e
- Existe um deficiente controlo das receitas e das despesas do Partido (ver Ponto 10 da Secção C).

## **B. Informação Financeira**

- 1.** As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2008 do PNR e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 10.112 euros e um total de capital próprio negativo de 25.729 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 4.005 euros), a Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2008 (que evidencia um total de proveitos de 10.076 euros e um total de custos de 6.071 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas. O Balanço de 31 de Dezembro apresentado pelo Partido com

referência ao exercício de 2007, evidencia, por lapso, os valores referentes ao exercício de 2006.

No Balanço preparado pela ECFP, em referência a 31 de Dezembro de 2008, foram tidos em consideração os valores comparativos referentes a 31 de Dezembro de 2007, como segue:

Balanço em 31 de Dezembro de 2008

<b>ACTIVO</b>	<b>31-12-2008</b>	<b>31-12-2007</b>
<b>Imobilizado</b>		
Imobilizado Corpóreo	854	854
	<u>854</u>	<u>854</u>
<b>Dívidas de Terceiros</b>		
Outros Devedores	340	70
	<u>340</u>	<u>70</u>
<b>Disponibilidades</b>		
Dep. Bancários	8.769	4.259
Caixa	149	149
	<u>8.918</u>	<u>4.408</u>
<b>Acréscimos e Diferimentos</b>		
Custos Diferidos	0	314
	<u>0</u>	<u>314</u>
Total do Activo	<u>10.112</u>	<u>5.646</u>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>	<b>31-12-2008</b>	<b>31-12-2007</b>
<b>Capital Próprio</b>		
Resultados Transitados	- 29.734	-26.769
Resultado Líquido do Exercício	4.005	-2.965
	<u>- 25.729</u>	<u>-29.734</u>
<b>Passivo</b>		
<b>Dívidas a Terceiros</b>		
Estado e O E Públicos	3	3
Outros Credores	21.738	21.276
	<u>21.741</u>	<u>21.279</u>
<b>Acréscimos e Diferimentos</b>		
Acréscimos de Custos	14.101	14.101
	<u>14.101</u>	<u>14.101</u>
Total do Passivo	<u>35.842</u>	<u>35.380</u>
	<u>10.112</u>	<u>5.646</u>

Demonstração dos Resultados relativa ao ano findo em 31 de Dezembro de 2008

	2008	2007
<b>Proveitos e Ganhos</b>		
Proveitos Suplementares	10.076	8.353
	<u>10.076</u>	<u>8.353</u>
<b>Custos e Perdas</b>		
Fornecimentos e Serviços Externos	5.875	10.884
Impostos	0	7
Custos e Perdas Financeiras	196	205
Custos e Perdas Extraordinários	0	222
	<u>6.071</u>	<u>11.318</u>
Resultado Líquido do Exercício	<u>4.005</u>	<u>-2.965</u>

2. O Balanço do PNR reportado a 31 de Dezembro de 2008 apresenta Activos Totais Líquidos de 10.112 euros (5.646 euros em 31.12.2007). Destacam-se pela sua materialidade, os saldos das seguintes rubricas:

- "Imobilizações Corpóreas" – (854 euros em 31.12.2008 e em 31.12.2007). Esta rubrica inclui diverso equipamento básico, ferramentas e utensílios, equipamento administrativo e outras imobilizações. À semelhança do exercício anterior, não foram efectuadas quaisquer amortizações, pelo que o Activo Líquido é igual ao Activo Bruto.

Solicita-se que o Partido indique a razão pela qual não procede ao cálculo (reconhecimento) das amortizações do exercício e que proceda ao respectivo cálculo relativamente a 2008 e exercícios anteriores.

- "Depósitos Bancários" – (8.769 euros em 31.12.2008 e 4.259 euros em 31.12.2007). Até à data da entrega do relatório emitido por AB – António Bernardo, apenas foi recebida a confirmação de saldos do Millennium, cujos saldos não são coincidentes com os apresentados nos registos contabilísticos. Não foram obtidas as confirmações de saldos e de outras informações do BPI, CGD e BES. Adicionalmente, não foram preparadas reconciliações bancárias para todos os bancos em referência a 31 de Dezembro de 2008 (ver Ponto 6 da Secção C).

- 3.** Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2008 apresentam um valor negativo de 25.730 euros (29.735 euros em 31.12.2007).

A capacidade do PNR em manter a sua actividade e em liquidar o seu passivo (35.842 euros) depende da obtenção de receitas ou de apoios adicionais de filiados, militantes e simpatizantes (ver Ponto 1 da Secção E).

- 4.** O Passivo do PNR em 31 de Dezembro de 2008 era de 35.842 euros (35.380 euros em 31.12.2007). Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes rubricas:

- A rubrica de Outros Credores apresenta um saldo de 21.737 euros (21.276 euros em 31.12.2007) e inclui o montante de 20.366 euros que transita de períodos anteriores ao exercício de 2004. O movimento ocorrido no exercício de 2008, no montante de 461 euros, relaciona-se com os saldos dos fornecedores Progresso e Vida, no montante de 408 euros, EDP no montante de 37 euros e Mestres Publicidade, no montante de 16 euros. Não foi possível perceber porque se mantém inalterável o montante de 20.366 euros nem avaliar qual a efectiva exigibilidade destes saldos (ver Ponto 7 da Secção C).
- A rubrica de Acréscimos de Custos no valor de 14.101 euros respeita a coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, valor transitado do exercício de 2004, sem movimento (ver Ponto 7 da Secção C).

- 5.** Pela leitura das Contas, a evolução positiva dos resultados da Actividade Corrente do Partido em 2008 é explicada essencialmente pela (i) diminuição dos custos com Fornecimentos e Serviços Externos (-5.009 euros) relacionada com o decréscimo da rubrica de Rendas e Alugueres (-2.657 euros) e com o decréscimo da rubrica de Publicidade (-1.645 euros) e (ii) com o aumento da rubrica de Proveitos Suplementares - Quotizações, no montante de 1.723 euros. Solicita-se esclarecimento para o facto de ter ocorrido um decréscimo de cerca de 62% na rubrica de Rendas e Alugueres e um decréscimo de cerca de cerca de 37% da rubrica de Publicidade. Solicita-se ainda, esclarecimento para o acréscimo de cerca de 21% da rubrica de Proveitos Suplementares e a indicação da sua proveniência.

No decurso da aplicação dos procedimentos de auditoria não foi possível confirmar a natureza das receitas próprias do Partido e a origem dessas

receitas, registadas na rubrica de proveitos suplementares (ver Pontos 3 e 4 da Secção C).

### **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Incorreções Verificadas, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Detectados**

#### **1. As Contas Anuais de 2008 Foram Apresentadas Fora do Prazo**

As Contas Anuais de 2008 foram enviadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional no dia 2 de Junho de 2009.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.1 – que:

*"As contas anuais de 2008 apresentadas pelo **PNR**, incluindo o Balanço em 31 de Dezembro de 2008, a Demonstração dos Resultados de 2008, e o respectivo Anexo, deram entrada no Tribunal Constitucional em 02 de Junho de 2009, (...)."*

Face ao exposto, o Partido não cumpriu o prazo legal estabelecido no n.º 1 do artigo 26.º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003, segundo o qual, até ao fim do mês de Maio, os Partidos políticos devem enviar ao Tribunal Constitucional as contas relativas ao ano anterior.

Solicita-se uma eventual contestação.

#### **2. Não Apresentação da Lista de Acções e dos Meios Utilizados em Cada Acção – Impossibilidade de Confirmar que Todos os Custos e Proveitos Relacionados com Acções foram Registados**

O PNR não deu cumprimento ao n.º 2 e ao n.º 5 do artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, doravante apenas referida por LO 2/2005 e ao Regulamento nº 55/2007 de 12 de Março, promovido pela ECFP, uma vez que não apresentou até à data de entrega das contas anuais, a lista

das acções realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.1 - que:

*"O Partido não apresentou à ECFP a Lista das acções de propaganda política de acordo com o Regulamento nº 55/2007 de 12 de Março."*

Face ao exposto, solicita-se ao PNR o envio da lista das acções realizadas com a sua descrição detalhada e integral e dos meios nelas utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo e de eventuais proveitos associados. Essa lista deverá poder ser cruzada com as despesas incorridas em cada uma das acções e com as receitas obtidas, caso existam. A ausência da referida lista, para além de revelar um incumprimento da lei, não permite aferir se todos os custos e proveitos estão integralmente registados nas Contas Anuais do Partido.

### **3. Impossibilidade de Confirmar a Natureza das Receitas do Partido**

As receitas do exercício de 2008 decorrentes da actividade corrente do PNR, no montante de 10.076 euros, encontram-se registadas na rubrica Proveitos Suplementares, sub conta de Quotizações.

No decurso da aplicação dos procedimentos de auditoria não foi possível confirmar a natureza de todas as receitas próprias do Partido registadas na rubrica de proveitos suplementares.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.7 – que:

*"O saldo das receitas do exercício de 2008 encontra-se relevado na rubrica de Proveitos Suplementares. A análise que efectuamos aos recebimentos de tais montantes, permitiu constatar que os valores oscilam entre os 5,00 € e os 785,00 €. Pela documentação disponível não nos foi possível verificar se as receitas se referem efectivamente a quotizações ou a outro tipo de receitas."*

*O PNR, não cumpriu o estabelecido no Artigo 12º da Lei 19/2003, por não*



*evidenciar na contabilidade as diversas naturezas das receitas, utilizando uma conta genérica da Classe de Proveitos para o registo da totalidade dos seus proveitos.”*

Solicita-se que o PNR envie a decomposição (por natureza e doador) das receitas próprias registadas na rubrica proveitos suplementares (10.076 euros), não esquecendo que os donativos são obrigatória e exclusivamente depositados numa conta bancária própria (art. 7.º, n.º 2, da Lei 19/2003).

#### **4. Impossibilidade de Confirmar a Origem das Receitas do Partido**

No decurso da aplicação dos procedimentos de auditoria, não foi possível confirmar a origem das receitas próprias do Partido, registadas na rubrica proveitos suplementares, pelo facto de o Partido não dispor de recibos ou de outros documentos adequados de suporte.

De acordo com os n.º 2 e n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003 as receitas próprias dos Partidos políticos, quando em numerário, são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem. Exceptuam-se os montantes de valor inferior a 25% do salário mínimo mensal nacional e desde que, no período de um ano, não ultrapassem 50 salários mínimos mensais nacionais.

Assim, considerando que o salário mínimo mensal nacional em 2008 era de 426 euros, não era obrigatória a identificação da origem das receitas de valor inferior a 106,50 euros. No entanto, como não é conhecida a natureza e a origem dessas receitas, não é possível aferir se o Partido deu cumprimento ao referido no n.º 1 do artigo 7.º da Lei 19/2003 e nem se deu cumprimento ao n.º 1 do artigo 8.º da mesma Lei, segundo os quais os donativos de natureza pecuniária devem ser efectuados apenas por pessoas singulares e não podem ser recebidos donativos anónimos.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.7 – que:

*“Os recebimentos de quotas não se encontram suportados por recibos emitidos em nome do **PNR**.”*

Solicita-se, tal como já referido no ponto anterior, o envio dos documentos que permitam a identificação da origem dos fundos (quotas e donativos) como decorre da lei, na medida que é proibido o anonimato.

#### **5. Receitas do Partido Não Depositadas em Contas Bancárias Exclusivamente Destinadas a Esse Efeito**

No decurso da aplicação dos procedimentos de auditoria não foi possível verificar se as receitas registadas se referem a quotizações ou a outro tipo de receitas, que devessem ter sido depositados em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, da Lei 19/2003 ou caso tenham sido donativos, com depósito obrigatório em conta bancária própria e exclusiva de acordo com o n.º 2 do art.º 7.º da mesma Lei.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.7 – que:

*" Não existe uma conta bancária exclusiva para as receitas próprias."*

Face ao exposto, o PNR não cumpriu o n.º 2 do artigo 3.º da Lei 19/2003 e, eventualmente (no caso de donativos), o n.º 2 do art.º 7.º da mesma Lei

Solicita-se uma eventual contestação.

#### **6. Não Foram Obtidos Todos os Pedidos de Confirmação de Saldos e de Outras Informações aos Bancos**

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte das entidades bancárias) dos saldos e outras informações, a AB – António Bernardo, a pedido da ECFP, solicitou ao PNR a circularização (pedido de confirmação externa) dos saldos bancários.

Até à data da emissão do relatório da AB – António Bernardo, apenas foi obtida a resposta do Millennium BCP.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.4 - que:

*"No sentido de confirmar os saldos das contas bancárias registados na contabilidade do Partido e, verificar a existência de outras disponibilidades, direitos ou obrigações que não estejam reflectidas nas contas, foram efectuadas as circularizações aos Bancos, nomeadamente ao Millennium BCP, BPI, BES e à CGD, das quais até à data de elaboração do presente relatório, apenas foi obtida uma resposta por parte do Millennium BCP.*

*A resposta dada por aquele banco não é coincidente para nenhuma das duas contas abertas pelo Partido naquela instituição bancária: Em relação à conta ██████████, o Partido regista mais 127,32 € e em relação à conta ██████████, o PNR regista mais 730,40 €.*

*Não foram elaboradas conciliações bancárias para todos os bancos a 31/12/2008. Esta situação contraria o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei 19/2003.*

*Neste âmbito, não é possível concluir sobre se todas as receitas e despesas, realizadas no exercício de 2008, foram registadas na contabilidade."*

Esta limitação impossibilita a ECFP de confirmar: (i) os movimentos de receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2008 registados em contas bancárias, conforme os termos do n.º 2 do art.º 3.º e do n.º1 do art.º 9.º, ambos da Lei 19/2003, (ii) as receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2008 registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional e (iii) se a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas e extractos de contas de cartões de crédito foi enviada ao Tribunal Constitucional, nos termos da alínea a) do n.º 7 do art.º 12.º da Lei 19/2003.

Face ao exposto, solicita-se ao Partido que insista junto dos Bancos para o envio de resposta aos pedidos de confirmação de saldos e outras informações referentes ao exercício de 2008, com carácter de urgência.

## **7. Incerteza Quanto à Natureza, Recuperação dos Activos, Exigibilidade dos Passivos e Regularização de Saldos Registados no Balanço do Partido em 31 de Dezembro de 2008**

A análise efectuada às Contas Anuais de 2008 do PNR, permitiu identificar diversas contas com saldos de natureza devedora e credora reflectidos no Balanço, nas rubricas de Caixa, Outros Credores e Acréscimos de Custos sobre

as quais existe uma incerteza quanto à sua origem, natureza, recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização posterior. Estão neste caso os saldos seguintes:

<b>ACTIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2007</b>
<b>Disponibilidades</b>		
Caixa	149	149

<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>	<b>2007</b>	<b>2007</b>
<b>Dívidas a Terceiros</b>		
Outros Credores	21.737	21.276
<b>Acréscimos e Diferimentos</b>		
Acréscimos de Custos	14.101	14.101

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.4 - que:

*"Em conformidade com o Balanço, a rubrica de **Caixa** apresenta um saldo de 148,96 euros, transitando de 31/12/2007, pois não ocorreu qualquer movimento no exercício de 2008.*

(...)

*Esta rubrica, do Passivo, refere-se apenas a Outros Credores cujo total é de 21.737,13 € e se decompõe da seguinte forma:*

<b>Conta/Descrição</b>	<b>2008</b>	<b>2007</b>
Conta nº 2681075 – Dalila Lopes Santos	15,00	15,00
Conta nº 2681999 – Diversos N.E.	630,00	630,00
Conta nº 2682003 – EDP	68,52	31,41
Conta nº 2682009 – PT Comunicações	71,23	71,23
Conta nº 2682010 – Mestres Publicidade	16,00	0,00
Conta nº 2682076 – Progresso e Vida	408,00	0,00
Conta nº 2682999 – Diversos N.E	20.528,38	20.528,38
<b>Total</b>	<b>21.737,13</b>	<b>21.276,02</b>

(...)

*O saldo apresentado (...), no valor de 14.100,52 euros respeita a multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional e é composto pelos montantes de 10.090,18 euros (Processo n.º 7/CPP) e de 4.010,34 euros (Processo n.º 9/CPP - contas dos partidos políticos relativas ao exercício de 2001) transitados do ano anterior.”*

Face ao exposto, solicita-se ao Partido que relativamente aos saldos que não tiveram qualquer movimento no exercício forneça informação adicional ou confirme, se aplicável, a sua natureza, origem, titulares e respectivos valores, quando aplicável, valor realizável e exigibilidade. Solicita-se ainda um esclarecimento para a não regularização dos montantes já vencidos. A ECFP solicita ser informada sobre se os Passivos foram entretanto transformados em Receitas e quais os acordos ou contratos celebrados que tenham, eventualmente, suportado essa conversão de Passivos em Receitas.

#### **8. Resultado do Exercício Sobreavaliado – Não Registo de Coimas ou de Estimativas para Eventuais Coimas Aplicadas pelo Tribunal Constitucional Relativas ao Exercício e a Exercícios Anteriores**

O PNR não registou nas Contas Anuais de 2008, os montantes referentes às coimas aplicadas ao Partido pelo Tribunal Constitucional, referentes à prestação de contas do exercício de 2004 que, de acordo com o Acórdão n.º 236/08, de 22 de Abril, ascendem a 5.484 euros e referentes às Eleições Legislativas de 2005 que, de acordo com o Acórdão n.º 417/2007, de 18 de Julho de 2007, ascende a 1.874 euros (em 2007, também não foi verificado o registo nas Contas Anuais). Desta forma, o resultado positivo do exercício apresentado pelo Partido encontra-se sobreavaliado em 7.358 euros.

Adicionalmente, o Partido não registou, também, nas Contas Anuais de 2008 a coima aplicada ao Partido, pelo Tribunal Constitucional, referente ao processo de prestação de contas das Eleições Autárquicas de 2005, que de acordo com o Acórdão n.º 87/2010, de 3 de Março, ascende a 7.500 euros. Contudo, esta multa só tendo sido conhecida pelo Partido após o encerramento das Contas de 2008, não poderia ter sido registada, muito embora no entender da ECFP pudesse ter sido provisionada.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.4 – que:

*"De acordo com o Acórdão 236/08 de 22 de Abril, emanado pelo Tribunal Constitucional, o Partido tem a pagar uma multa de 5.484,00 euros relativamente às contas de 2004, a qual não se encontra reflectida na Contabilidade. Adicionalmente, não nos é possível concluir pela existência de outras multas ou penalidades a pagar que, eventualmente, devessem ser relevadas contabilisticamente e não o foram."*

O Partido apenas regista como custo as coimas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional na data em que estas lhe são notificadas. Assim, para além da sobreavaliação do resultado do exercício referida acima no montante total agora conhecido de 14.858 euros, poderão existir outras coimas relativas aos exercícios de 2005 a 2008 e aos actos eleitorais de 2007 e 2008, eventualmente ainda não apuradas e, conseqüentemente, não notificadas, que não foram reconhecidas nas demonstrações financeiras apresentadas pelo Partido, mas que poderiam ter sido adequadamente provisionadas. De qualquer modo, tal não obsta a que a ECFP considere uma subavaliação do passivo no montante das coimas entretanto conhecidas e não registadas e, conseqüentemente, uma sobrevalorização dos capitais próprios.

Solicita-se a eventual contestação.

## **9. Deficiências no Processo de Prestação de Contas**

O Partido, no processo de prestação de contas, não entregou o Relatório de Gestão, o Mapa de Angariação de Fundos, a Lista de Donativos, a totalidade dos extractos bancários, nem a lista do inventário anual do património sujeito a registo.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.1 - que:

*"O Partido não procedeu à entrega dos elementos exigidos pelo Regulamento Normalizador da Prestação de Contas por parte dos Partidos Políticos promovido pela ECFP, uma vez que não entregou o relatório de gestão, (...), o*

*mapa de acções de angariações de fundos, a lista de donativos, a lista do inventário anual do património sujeito a registo, os extractos bancários, (...).”*

Face ao exposto conclui-se que:

- não foi cumprido o n.º 3 da alínea b) do Artigo 12º da Lei 19/2003, pelo facto de não ter sido entregue o mapa de Angariação de Fundos e a Lista de Donativos;
- não foi cumprido o dever genérico de organização contabilística consagrado nos nºs 1 e 2 do artigo 12.º da Lei 19/2003, uma vez que o Partido não apresentou a totalidade dos extractos bancários;
- o Partido não apresentou uma declaração a clarificar que não é proprietário de bens sujeitos a registo e que, por isso, não está obrigado a apresentar na prestação de contas o inventário anual do património do Partido, quanto a bens imóveis sujeitos a registo, exigido nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

Face ao exposto, a ECFP solicita o envio dos documentos que se encontram em falta no processo de Prestação das Contas do exercício de 2008.

## **10. Deficiente controlo das receitas e das despesas**

Atendendo a que:

- Não foram preparadas reconciliações bancárias para todos os Bancos em referência a 31 de Dezembro de 2008;
- Não foram disponibilizados todos os extractos bancários de 2008;
- Não foi entregue à ECFP a lista de Acções de propaganda política bem como a Lista dos Meios nelas utilizados;
- Os recebimentos não se encontram suportados por recibos em nome do Partido;
- O Partido não apresentou à ECFP o Mapa de Acções de Angariação de Fundos e a Lista de Donativos.

Atendendo ao deficiente controlo das receitas e despesas, não é possível à ECFP concluir sobre se todas as receitas e despesas realizadas no exercício de 2008, foram efectivamente registadas nas Contas Anuais do Partido.

O não registo de eventuais receitas e despesas contraria os nºs 1 e 2 do art.º 12.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

#### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto ao efeito da situação referida no Ponto 8 da Secção C e excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito descritas nos Pontos 2 a 8 e 10 da Secção C, e a outras situações de incumprimento referidas nos Pontos 1 e 9, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afectar as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Nacional Renovador** com referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008.

Esta conclusão será alterada no Parecer final, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

#### **E. Ênfase**

Sem afectar a conclusão expressa na secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

Os capitais próprios do PNR apresentam um montante negativo de 25.730 euros. Este montante de capitais próprios negativos será ainda ampliado se considerarmos os efeitos da situação referida na conclusão do n.º 8 da Secção C deste Relatório. A capacidade do Partido em exercer a sua actividade de forma financeiramente equilibrada depende dos apoios que venham a ser prestados por filiados, militantes e simpatizantes, ou da



realização no futuro de acções de angariação de fundos, a menos que não sejam exigíveis os Passivos reflectidos no Balanço.

Lisboa, 31 de Maio de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Maria Margarida Salema d' Oliveira Martins (Presidente)

Jorge Galamba (Vogal)

Pedro Travassos (Vogal e Revisor Oficial de Contas)